



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2022-CN

CD/22250.12533-00
|||||

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21/2022-CN, que Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 13.825.000,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Félix Mendonça Júnior**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 366/2022, de 11 de julho de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 21/2022-CN, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos **Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania**, crédito especial no valor de **R\$ 13.825.000,00**, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado em seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 215/2022 ME, de 06 de julho de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo incluir novas categorias de programação no orçamento dos mencionados órgãos, a fim de possibilitar:

- a) No Ministério da Infraestrutura – Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, a ampliação da capacidade operacional do aeroporto de Santo Ângelo/RS;
- b) No Ministério da Cidadania – Administração Direta, o custeio da operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial 2021, devida à

* CD222501253300*





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

pandemia da COVID-19, cuja ação orçamentária 21CP não consta da Lei Orçamentária de 2022.

CD/22250.12533-00

A tabela a seguir apresenta os órgãos/unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 21/2022

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação	Origem dos Recursos
	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
Ministério da Infraestrutura	525.000	525.000
Fundo Nacional de Aviação Civil	525.000	525.000
	13.300.00	13.300.000
Ministério da Cidadania	13.300.00	13.300.000
Ministério da Cidadania – Administração Direta	0	13.300.000
Total	13.825.00	13.825.000

A Exposição de Motivos esclarece ainda que:

1) o pleito será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição;

2) as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não aumentando o montante destas para o corrente exercício, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º da LDO 2022;

3) a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano em curso, com respeito ao art. 107 do ADCT;



* C D 2 2 2 5 0 1 2 5 3 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4) eventuais ajustes no Plano Plurianual serão realizados de acordo com o inciso I, do art. 21, da Lei nº 13.971/19, que institui o PPA 2020-2023;

5) a proposta modificação orçamentária não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”, estabelecida pelo III, do art. 167, da Constituição Federal;

6) as alterações propostas decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamentos não sofrerão prejuízo em sua execução.

É o relatório

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Ao PLN não foram apresentadas emendas

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2022.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2022.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR



 CD/22250.12533-00



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relator

CD/22250.12533-00



* C D 2 2 2 5 0 1 2 5 3 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222501253300>